

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 05/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA SUPORTE NA
CONFECCÇÃO DAS CERTIDÕES POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E
DIGITALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO,
ENVIO E ACOMPANHAMENTO DOS
PROCESSOS DE CONCESSÃO DE
APOSENTADORIAS E PENSÕES POR
MORTE JUNTO AO SISTEMA ECAP
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO –
TCE/PE.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE NA
CONFECCÇÃO DAS CERTIDÕES POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO,
ENVIO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR
MORTE JUNTO AO SISTEMA ECAP DO TCE/PE, DE UM
LADO, O RPPS DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE
DE DEUS- IPRESB E DO OUTRO, DESIREE CUNHA DE
ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONTRATANTE: IPRESB, órgão gestor único do RPPS do município de Brejo da Madre de Deus, com sede na Praça vereador Abel de Freitas, nº 35, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.894.071/0001-61, neste ato representado por sua gestora previdenciária e ordenadora de despesas, Sra. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção.

CONTRATADA: DESIREE CUNHA DE ALMEIDA, com sede na Rua Joaquim Ferreira, nº 52, Cordeiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 48.361.672/0001-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO - Este contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/21, art. 75, inciso II, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços preambularmente indicados, entretanto, fica desde logo convencionado que os serviços de elaboração de pareceres jurídicos e das

portarias de concessão ficarão a cargo exclusivo da consultoria jurídica do RPPS. Outrossim, as diligências abertas pelo sistema eCAP terão que passar obrigatoriamente pelo crivo do setor jurídico, não cabendo ao contratado responder qualquer diligência aberta sem a aquiescência e autorização do advogado responsável ou da própria representante legal do contratante. Eventuais dúvidas sobre os documentos a serem enviados decorrentes da Resolução TC nº 22/2013 deverão ser tiradas igualmente com a assessoria jurídica do IPRESB.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O prazo global para os serviços objeto do presente contrato será de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024 nos termos da Lei nº 14.133/21,

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O preço dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, que deverá ser pago ao contratado, pelo contratante em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)** até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pelo contratante, em tudo observada a cláusula anterior, mediante depósito na conta corrente do contratado.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS - Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos do art. 138, inciso I, da lei 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento, sobre o valor global do Contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica eleito o Foro desta Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E assim, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de prestação de serviços de digitalização dos processos de concessão de benefícios previdenciários em RPPS firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e por duas testemunhas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Brejo da Madre de Deus, 02 de janeiro de 2024.

Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção

CPF nº 025.993.284-11

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de
Deus – IPRESB**

CNPJ- 06.894.071/0001-61

CONTRATANTE

DESIREE CUNHA DE ALMEIDA

CNPJ Nº 48.361.672/0001-59

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____